



PROVIMENTO COGER Nº 11/2021

Dispõe sobre a revogação do inciso II, do art. 267, do Provimento nº 10, de 7 de março de 2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a revogação do art. 1º da Lei nº 7.711/88 que estabelecia melhorias na administração tributária pela ADI 394-1;

CONSIDERANDO que a comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias para o ingresso de qualquer operação financeira no registro de imóveis, representa forma oblíqua de cobrança do Estado, subtraindo do contribuinte os direitos fundamentais de livre acesso ao Poder Judiciário e ao devido processo legal (art. 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo CNJ no pedido de providências nº 0001230-82.2015.2.00.0000, formulado pela UNIÃO/AGU, em desfavor da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmando a legalidade do decisum que determinava aos Cartórios de Registro de Imóveis que se abstivessem de exigir certidão negativa de débitos previdenciários nas operações notariais;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Pedido de Providências PJeCor nº 0000391-69.2021.2.00.0801;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II, do art. 267, do Provimento COGER nº 10, de 7 de março de 2016.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de julho de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.897, de 23.8.2021, p. 119-120.